



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 4/2025/PGE - DMP

Processo nº 0056.001007.00059/2025-94

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Processo: SEI nº 0056.001007.00059/2025-94

Pregão Eletrônico SRP nº 472/2025 – ComprasGov nº 90472/2025

Interessado: Núcleo de Compras

Assunto: Análise Técnica das Propostas Vencedoras – Resposta ao Despacho nº 930/2025/PGE

Em atenção ao Despacho nº 930/2025/PGE – NCO, que solicita análise técnica das propostas classificadas em primeiro lugar no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 472/2025/PGE, procede-se à presente manifestação, com base na documentação constante dos autos, nas fichas técnicas e nas referências comerciais das empresas participantes.

Fundamentação Legal

O presente Relatório de Análise Técnica Complementar encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 6º, XIII: definição de bens e serviços comuns;
- Art. 11, incisos I e III: princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade;
- Art. 18, incisos VII a IX e §1º: requisitos da fase preparatória e da análise técnica;
- Art. 25: cláusulas e condições essenciais do edital e do contrato;
- Art. 33 e 34: julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa;
- Art. 92: disposições sobre o termo contratual e garantias;
- Arts. 155 e 156: sanções administrativas e critérios de responsabilização.

Análise das Propostas

Item 1 – Café em Pó Torrado e Moído 500 g (Marcas OURO – Campos Soluções Atacadistas Ltda. e PADRE VÍTOR – COCAVI)

Após nova análise técnica e documental, constatou-se que, embora a proposta da marca Café Ouro (Anju Indústria e Comércio de Café Eireli – Ibirama/SC) apresentasse inicialmente atendimento parcial às especificações do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 472/2025/PGE, foram verificadas inconsistências relevantes que comprometem a padronização, a rastreabilidade e a segurança técnica do fornecimento.

O laudo apresentado não abrange o lote de produção específico a ser destinado à Administração, impossibilitando comprovar a homogeneidade da qualidade em fornecimentos subsequentes. Também foram observadas variações de torra, aroma e corpo em relação ao padrão declarado, o que inviabiliza a padronização necessária para consumo institucional.

A proposta da empresa Campos Soluções Atacadistas Ltda., embora formalmente regular, não apresentou garantias técnicas suficientes quanto à constância do padrão e à rastreabilidade de origem, conforme as normas da ABIC e as exigências do Termo de Referência.

Quanto ao Café Padre Vítor (COCAVI – Varginha/MG), verificou-se ausência de laudo analítico, inexistência de comprovação de embalagem a vácuo e falta de evidências de conformidade com os parâmetros de pureza, torra e umidade previstos na Portaria SDA nº 570/2022 e na RDC nº 716/2022 da ANVISA. Assim, o produto não atende às especificações mínimas exigidas para fornecimento público.

Item 10 – Pilhas Recarregáveis AA – Marca MAXPRINT (Infojurua EIRELI)

A marca Maxprint é consolidada no mercado nacional, com certificações de conformidade INMETRO e fabricação sob normas ISO 9001:2015.

O modelo ofertado possui tensão nominal de 1,2 V, capacidade média de 2.400 mAh, recarregável até 1.000 ciclos, atendendo às exigências do Termo de Referência (equiparação técnica a Duracell, Elgin, Philips ou Panasonic).

A embalagem, com 4 unidades, está em conformidade com as condições previstas, apresentando excelente relação custo-benefício e durabilidade.

Item 11 – Pilhas Recarregáveis AAA – Marca MAXPRINT (Infojurua EIRELI)

A proposta referente às pilhas AAA Maxprint, ofertada pela mesma empresa, segue o mesmo padrão técnico do item anterior.

Possui tensão de 1,2 V e capacidade média de 850 mAh, também certificada pelo INMETRO, sendo amplamente utilizada em equipamentos de pequeno porte e eletrônicos institucionais.

Os parâmetros técnicos e o preço ofertado encontram-se dentro dos limites de mercado, garantindo segurança, durabilidade e conformidade com o Termo de Referência.

Item 14 – Papel A4 Alcalino (Marca PREMIUN INK – Infojurua EIRELI)

O produto ofertado, Papel A4 alcalino, gramatura 75 g/m², atende plenamente às especificações do edital, possuindo certificação FSC (Forest Stewardship Council) e processo de branqueamento sem cloro elementar (ECF).

A marca Premiun Ink é reconhecida no segmento de suprimentos de escritório, com qualidade compatível às referências indicadas (Chamex e Report). O preço ofertado é inferior à estimativa da Administração, sendo o mais vantajoso economicamente.

Conclusão Geral

Com base na análise técnica e documental, **os itens 10, 11 e 14 permanecem aprovados**, por atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência, do ETP e da legislação aplicável, demonstrando adequação técnica, economicidade e regularidade fiscal e jurídica.

Em relação ao **Item 1 – Café em Pó Torrado e Moído**, recomenda-se o **cancelamento do item**, em razão das inconsistências técnicas e da falta de comprovação de qualidade e padronização dos produtos ofertados, conforme fundamentado acima.

Assim, propõe-se:

-  Homologar e registrar os seguintes itens:
 - Pilhas AA recarregáveis – Marca MAXPRINT (Infojurua EIRELI);
 - Pilhas AAA recarregáveis – Marca MAXPRINT (Infojurua EIRELI);
 - Papel A4 alcalino – Marca PREMIUN INK (Infojurua EIRELI).
-  **Cancelar o Item 1 – Café em Pó Torrado e Moído (Marcas Ouro e Padre Vitor)**, com fundamento nos arts. 71, 74 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança técnica.

Submeto o presente a Divisão de Compras e contratos para adoção das providências cabíveis e continuidade do processo licitatório.

Rio Branco/AC, 03 de novembro de 2025.

Samanta das Neves Arruda
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
Portaria PGE nº 285/2023



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTA DAS NEVES ARRUDA**, Cargo **Comissionado**, em 03/11/2025, às 12:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018020765** e o código CRC **6011A4F2**.